



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS
Coordenadoria Estadual em Pernambuco
Rua Cônego Barata, 999, - Bairro Tamarineira, Recife/PE, CEP 52.110-120
Telefones: (85) 3391-5100 - <https://www.gov.br/dnocs>

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 97/2026

Processo nº 59403.000163/2026-40

Unidade Gestora: COORDENADORIA ESTADUAL DO DNOCS EM PERNAMBUCO - CEST/PE.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO DNOCS E A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE, EM PERNAMBUCO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS – DNOCS**, entidade Autárquica Federal, criada pela Lei nº 4.229, de 1º de junho de 1963, alterada pela Lei nº 10.204, de 22 de fevereiro de 2001, através da **COORDENADORIA ESTADUAL DO DNOCS EM PERNAMBUCO (CEST-PE)**, CGC nº 00.043.711/0006-58, com sede na Rua Cônego Barata nº 999, bairro da Tamarineira, na cidade do Recife/PE, CEP 52.110-120, doravante dominando simplesmente **DNOCS**, neste ato representado por seu Coordenador Estadual do DNOCS em Pernambuco, o Sr. **MARCANTONIO DOURADO**, brasileiro, casado, Biomédico, residente e domiciliado na cidade de Lajedo/PE, portador da Cédula de Identidade nº 832.735 – SSP/PE e CPF nº 095.505.854-68; e a Prefeitura Municipal de Lagoa Grande/PE representada pela Sra. **ANA CATHARINA GARZIERA MORENO**, RG nº 11.190.104 -97 SSP/BA, CPF nº 043.359.524-81, residente e domiciliada na Fazenda Garibaldina, 410, Zona Rural CEP:56380-000 - Santa Maria da Boa Vista/PE.

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o que consta do Processo n.59403.000163/2026-40 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 2021, do Decreto nº 11.531, de 2023, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a execução de colaboração mútua entre o **DNOCS** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE /PE** para cooperação técnica de acordo com Plano de Trabalho aprovado pelo **DNOCS**, a ser executado no município de **Lagoa Grande/PE**, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

3.1. Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da

execução deste Acordo;

d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;

e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;

f) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;

g) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;

h) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;

i) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

j) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011-Lei de Acesso à Informação – LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;

k) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e

l) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única: As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES 1

4.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da (o): **DNOCS**

4.1.1. Entregar a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE /PE**, mediante termo de recebimento, o equipamento a seguir relacionado, cuja utilização é restrita ao previsto no plano de trabalho;

4.1.2. **Uma (01) Retroescavadeira, SIADS/BM: 23046297, CHASSI:XUG00870HTPA00186; MARCA: XCMG**

4.1.3. Monitorar e avaliar o cumprimento do objeto do presente Acordo;

4.1.4. Retomar os bens recebidos pela prefeitura, caso não sejam utilizados em conformidade com o estabelecido neste Acordo de Cooperação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE 2

5.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da (o) **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE/PE**

5.1.1. Fornecer os demais materiais e acessórios, necessários a execução das metas previstas no Plano de Trabalho;

5.1.2. Arcar com as despesas referentes à mão de obra e insumos necessários para a execução do objeto;

5.1.3. Arcar com as despesas referentes à mão de obra e insumos necessários para a execução do objeto;

5.1.4. Responsabilizar-se pela guarda, operação e manutenção do bem recebido em decorrência deste Acordo de Cooperação;

5.1.5. Zelar pela integridade do bem disponibilizado pelo **DNOCS**, relacionados na cláusula terceira do presente instrumento, conservando-os em perfeito estado de uso, não podendo lhe dar destinação diversa da prevista no plano de trabalho;

5.1.6. Devolver o bem recebido em perfeitas condições, ressalvadas as deteriorações ou desgastes naturais do uso regular, tanto na hipótese de término do prazo fixado na cláusula nona, como no caso de rescisão antecipada do acordo;

5.1.7. **A PREFEITURA** devolverá os bens no local onde foi originalmente retirado, dentro do prazo de 10 (dez) dias após o término deste acordo;

5.1.8. Encaminhar inventário dos bens/materiais em consonância com os procedimentos estabelecidos pelo Setor de Patrimônio de Bens do **DNOCS**;

5.1.9. Em caso de perda, a qualquer título, ou dano aos bens recebidos, ressarcir ao **DNOCS** pelos prejuízos causados, podendo, a critério do **DNOCS**, tal reposição ser realizada por bens de igual valor, espécie, qualidade e quantidade;

5.1.10. Arcar com toda e qualquer despesa necessária ao bom funcionamento do bem, tais como recuperação, manutenção, conservação, transporte e seguro ou quaisquer outras que venham a incidir sobre os mesmos, bem como os danos porventura causados por seus agentes;

5.1.11. Fornecer todas as informações solicitadas pelo **DNOCS** com relação ao desenvolvimento das atividades programadas no Plano de Trabalho e realizadas com os equipamentos disponibilizados;

5.1.12. Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno, Controladoria Geral da União e do Tribunal de Contas da União, aos documentos e às informações relacionadas ao acordo de cooperação, bem como aos locais de execução do respectivo objeto pactuado, a qualquer tempo, independente de prévia comunicação;

5.1.13. Responder por todas as despesas concernentes a pagamentos de impostos, taxas ou quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre os bens durante a vigência do Acordo;

5.1.14. Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente acordo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do **DNOCS** a inadimplência do Município em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

5.1.15. Providenciar todas as licenças, outorgas e a implementação de quaisquer outras condições porventura exigidas pelos órgãos municipais, estaduais e federais para a execução do objeto da parceria, observando a legislação aplicável;

5.1.16. **A PREFEITURA** se obriga a utilizar o bem utilizando servidor capacitado para condução do veículo de acordo a exigência da legislação vigente do DETRAN e CONTRAN.

5.1.17. Apresentar ao **DNOCS** relatórios conforme estipulado no Plano de Trabalho

6. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

6.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula primeira: As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda: Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

7. CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 12 meses a partir da publicação na página do site oficial da Administração Pública na internet, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

8. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

8.1. O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde

que mantido o seu objeto.

9. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ENCERRAMENTO

- 9.1. O presente acordo de cooperação técnica será extinto:
- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
 - b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
 - c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
 - d) por rescisão.
 - e) por doação.

Subcláusula primeira: Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda: Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

9.1.1. **A PREFEITURA** obriga-se a restituir ao **DNOCS** os bens recebidos, quando expirada a vigência ou rescindido o presente Acordo, em perfeito estado de conservação, funcionamento e uso, sem que lhe assista o direito a qualquer indenização.

9.1.2. **A PREFEITURA** devolverá os equipamentos no local onde foram originalmente retirados, dentro do prazo de 10 (dez) dias após o término deste Acordo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

10.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

11. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. Os **PARTÍCIPIES** deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página do sítio oficial da Administração Pública na internet.

12. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

12.1. A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

13.1. Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 30 dias após o encerramento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

15.1. Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o as partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Pernambuco.

15.2. E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

MARCANTONIO DOURADO
COORDENADOR ESTADUAL DO DNOCS EM PERNAMBUCO

ANA CATHARINA GARZIERA MORENO
PREFEITA DO MUNICÍPIO LAGOA GRANDE/PE
CNPJ: 01.613.731/0001-75



Documento assinado eletronicamente por **ANA CATHARINA GARZIERA MORENO**, **Usuário Externo**, em 26/03/2026, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcantonio Dourado**, **Coordenador Estadual em Pernambuco**, em 26/03/2026, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnocs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2116546** e o código CRC **101F5EA1**.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS COORDENADORIA ESTADUAL EM PERNAMBUCO.

1 – DADOS CADASTRAIS

Entidade Proponente : PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE		CNPJ: 01.613.731/0001-75	
Endereço: AV. DA UVA E DO VINHO, 40, CENTRO			
Cidade: LAGOA GRANDE	U.F. PE	CEP: 56.395-000	DDD/telefone 87-98855-0056
Gestor: ANA CATHARINA GARZIERA MORENO		CPF: 043.359.524-81	
C.I./Órgão Expedidor: 11.190.104 -97 SSP/BA		E-mail: convenioslg@gmail.com	
Endereço: FAZENDA GARIBALDINA, 410, ZONA RURAL SANTA M ^a DA BOA VISTA/PE			

2– OUTROS PARTICIPES

Órgãos: Departamento Nacional de Obras Contra Seca	CNPJ: 00.043.711/0006-58		
Endereço: R. Cônego Barata, 999 - Tamarineira			
Cidade: Recife	U.F.: PE	CEP: 52.110-120	
Nome do Responsável: Marcantonio Dourado			
Esfera Administrativa: Federal	Cargo: Coordenador Estadual do DNOCS em Pernambuco		

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	Período de Execução	
	Início	Término
Cessão de Uso de 01 Retroescavadeira.	13/03/2026	13/03/2027
Identificação do Objeto		
Cessão de Uso de 01 Retroescavadeira para serviços de mecanização agrícola.		



Justificativa da Proposição

O Retroescavadeira é um equipamento fundamental para a atividade agropecuárias visto que fazemos parte de uma região que depende da agricultura como fonte de renda e produção de alimentos. É um equipamento versátil que pode realizar tarefas rapidamente e com mais eficiência do que equipamentos menores. Oferece uma serie de benefícios e vantagens para os agricultores e Produtores rurais, como lipeza e desasoreamento de parragens e barreiros, nivelamento, aterro, remoção de solo entre outos. O uso do referido equipamento tem impacto direto no aumento da produtividade permitindo que as tarefas agrícolas sejam realizadas de forma mais rápida e eficiente, desta forma, aumentando a produtividade e reduzindo o tempo de trabalho, sendo possível cultivar áreas maiores, aumentando a produção e a renda das comunidades.

As principais culturas cultivadas na comunidade são:

Uva, banana, Goiaba, Manga, Melancia, Melão, Tomate, cebola, feijão milho.

A estimativa de produção com o auxílio do equipamento é Uva (produtividade media de 25 ton/ha/ Produção Estimada 300 mil ton/ano); **Banana Pacovan** (Produtividade Média 2 ton/ha/ano; Produção Estimada 5.250 ton/ano); **Goiaba** (Produtividade media 30 ton/ha/ano, Produção estimada 750 ton/ano); **Manga** (Produtividade media 20 ton/ha/ano, Produção estimada 250 ton/ano; **Melancia** (Produtividade 25 ton/ha/ciclo, Produção estimada 900 ton/ciclo; **Melão** (Produtividade media 25 ton/ha/ciclo, Produção estimada 750 ton/ciclo; **Tomate** (Produção estimada 200 ton/ha/ciclo, Produção estimada 1.500 ton/ciclo; Cebola (Produção estimada 500 ton/ha/ciclo, Produção estimada 1.000 ton/ciclo; Feijão (Produção estimada 100 ton/ha/ciclo, Produção estimada 600kg/safra; Milho . (Produção estimada 70 ton/ha/ciclo, Produção estimada 300kg/safra.

Obrigaç o dos Part cipes

O DNOCS unicamente vai disponibilizar os bens para, em conjunto com o Munic pio, permitir o atingimento do objeto do Acordo que deve se encontrar no rol de suas atribui es institucionais.

Para o alcance do objeto pactuado, os part cipes obrigam-se a cumprir este plano de trabalho que, independente de transcri o,   parte integrante e indissoci vel do Acordo de Coopera o, bem como toda documenta o t cnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os part cipes. Os ajustes no plano de trabalho ser o formalizados por certid o de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hip tese de termo aditivo prevista no inciso I, do artigo 43, do Decreto n. 8.726, de 2016, caso em que dever o ser formalizados por aditamento ao Acordo de Coopera o, sendo vedada a altera o do objeto da parceria.

A Prefeitura Municipal de Lagoa Grande assume inteira responsabilidade, durante a vig ncia do Acordo, por danos e preju zos causados ao DNOCS e por todas e quaisquer reclama es decorrentes de acidentes, mortes, perdas ou destrui es parciais ou totais a pessoas, materiais, coisas, ainda que tais reclama es resultem de atos de prepostos seus ou de quaisquer pessoas f sicas ou jur dicas empregadas nas atividades que possam surgir conseq entes do acordo.

O Acordo de Coopera o dever  ser executado fielmente pelos part cipes, de acordo com as cl usulas pactuadas, o Plano de Trabalho e as normas aplic veis, respondendo cada um pelas conseq ncias de sua inexecu o ou execu o parcial, sendo vedado ao Proponente utilizar os bens disponibilizados pelo DNOCS para finalidade alheia ao objeto da parceria.



4- LOCALIDADES BENEFICIADAS

RELAÇÃO DAS COMUNIDADES DO MUNICÍPIO				
LOCALIDADE	UNID.	QUANT.	FAMÍLIAS ATENDIDAS	HAB.
MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE/PE	UNID	1	3.000	24.088
TOTAIS			3.000	24.088

5- METAS A SEREM ATINGIDAS

META (MENSURÁVEIS)	12 MESES	NEXO	DESCRIÇÃO DAS METAS	INDICADORES
limpeza e desassoreamento: limpeza e desassoreamento de barragens e barreiros	13/03/2026 á 13/03/2027	Promoção e potencialização da Agricultura familiar.	Cessão de uso de uma Retroescavadeira para o fomento ao setor agropecuário.	Volume escavado por hora Medirá a quantidade de material (terra, entulho); Barragens e barreiros limpos e desassoreados por semestre; Tempo de Ciclo (minutos); Horas de Trabalho Efetivo (Horímetro); Consumo de combustível por hora; Custo de Manutenção/Hora.
Remoção: drenagem de áreas irrigadas, reduzindo percas de fruticultira irrigada;	13/03/2026 á 13/03/2027	Promoção e potencialização da Agricultura familiar.	Cessão de uso de uma Retroescavadeira para o fomento ao setor agropecuário.	Metros Lineares por Hora (m/h); Volume escavado por Hora (m ³ /h); Horas de Trabalho Real vs. Horas de Motor Ligado; Eficiência Operacional; Consumo de Combustível por Hora (L/h); Consumo de Combustível por Hectare (L/ha) ou por Cova/Metro.
Colheita: Colheita dos produtos agrícolas.	13/03/2026 á 13/03/2027	Promoção e potencialização da Agricultura familiar.	Cessão de uso de uma Retroescavadeira para o fomento ao setor agropecuário	Consumo de Combustível por Hora (L/h); Tempo de Ciclo (Ciclos/min ou Ton/hora); Tempo gasto para escavar, girar, descarregar e retornar à posição inicial; Produtividade Diária (m ³ ou metros de escavação por dia;
Transporte: Transporte de produtos agrícolas e equipamentos	13/03/2026 á 13/03/2027	Promoção e potencialização da Agricultura familiar.	Cessão de uso de uma Retroescavadeira para o fomento ao setor agropecuário	Taxa de utilização de horas; Produtividade Horária (m ³ /hora); Consumo de Combustível por Hora (L/H); Disponibilidade mecânica (%); Tempo de Ciclos;



<p>Fortalecimento da Agricultura Familiar:</p> <p>Incremento da produção de Uva, Banana, Pacovan, Goiaba, Manga, Melancia, Melão, Tomate, cebola, feijão, milho.</p> <p>Aumento da oferta de alimentos e circulação econômica.</p>	<p>13/03/2026 á 13/03/2027</p>	<p>Promoção e potencialização da Agricultura familiar.</p>	<p>Cessão de uso de uma Retroescavadeira para o fomento ao setor agropecuário.</p>	<p>Número de Famílias/Agricultores Atendidos; Área Produzida/Recuperada (Hectares); Redução de Tempo de Preparo da Terra; Custo do Serviço por Agricultor.</p>
---	--------------------------------	--	--	--

6 – ETAPAS DE EXECUÇÃO

FASE/ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	INÍCIO	TÉRMINO
DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS		13/03/2026	13/03/2027
<ol style="list-style-type: none"> 1. Envio de Solicitação ao DNOCS; 2. Envio de Documentação do Solicitante; 3. Cadastro e Regularidade do Solicitante; 4. Assinatura do Acordo de Cooperação; 5. Assinatura do Termo de Entrega e Recebimento; 6. Entrega e Recebimento; 7. Executar os serviços disponibilizados; 			

7 - DO PRAZO

O que constar no acordo de cooperação técnica.

8 - DIAGNÓSTICO/ABRANGÊNCIA

- DIAGNÓSTICO:

Lagoa Grande, em Pernambuco, é uma região com potencial agrícola significativo e se destaca nacionalmente pela fruticultura irrigada, conhecida também como capital da Uva e do Vinho do Nordeste. Conforme dados do IBGE, Lagoa Grande ocupa posição de destaque como um dos maiores Produtores de Uva e de vinho, produzindo também o tomate rasteira em grande escala, sendo referência na produção e comercialização dessas culturas.

A relevância econômica dessas atividades exige planejamento, preparo adequado do solo e mecanização eficiente, especialmente durante a janela ideal de plantio. Assim, a disponibilização da Retroescavadeira é medida fundamental para garantir produtividade, expansão das áreas cultivadas e continuidade do desenvolvimento econômico no município.

A utilização da Retroescavadeira proporcionará a comunidade aumento da renda do agricultor, permitindo que ele produza mais e com mais eficiência.



Redução do estresse e a fadiga do agricultor, permitindo que ele se concentre em outras tarefas e melhoria da qualidade de vida do agricultor, permitindo que ele tenha mais tempo para se dedicar a outras atividades.

Com o uso da Retroescavadeira serão beneficiadas diretamente as comunidades rurais do município de Lagoa Grande 600 famílias agricultoras.

Diante da expressiva relevância econômica do município de Lagoa Grande — Um dos maiores produtores de Uva e tomate rasteira do Brasil — e da importância da agricultura familiar para centenas de famílias rurais, a disponibilização da Retroescavadeira é medida essencial.

O equipamento permitirá ampliar a produtividade, aumentar as áreas cultivadas e garantir melhores condições de trabalho para 3.000 famílias, fortalecendo o desenvolvimento rural sustentável e impulsionando a economia municipal.

- ABRANGÊNCIA:

O uso da Retroescavadeira terá abrangência municipal. Será utilizado para atender diversas comunidades rurais, que estão localizadas na zona rural do município.

9 - PLANO DE APLICAÇÃO

Não há plano de aplicação de recursos financeiros, por se tratar de cooperação com equipamentos e materiais permanentes.

10 - CONTRAPARTIDA

Não se aplica.

11 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não se aplica.



12 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao **Ministério do Desenvolvimento Regional / Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS**, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho, quando couber.

Lagoa Grande – PE, 13 de março de 2026.

ANA CATHARINA
GARZIERA
MORENO:01942579
594

Assinado de forma digital
por ANA CATHARINA
GARZIERA
MORENO:01942579594
Dados: 2026.03.13 13:13:38
-03'00'

Ana Catharina Garziera Moreno
Prefeita do Município
CPF: 019.425.795-94